



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 6/2026 de 16 de Setembro
Calendário do recenseamento eleitoral no estrangeiro para as eleições presidenciais de 2027 995

DECRETO DO GOVERNO N.º 6/2026

de 16 de Setembro

CALENDÁRIO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL NO ESTRANGEIRO PARA AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2027

O n.º 2 do artigo 65.º da Constituição da República dispõe que “o recenseamento eleitoral é obrigatório, oficioso, único e universal, sendo atualizado para cada eleição”.

De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei Eleitoral para o Presidente da República, “para o exercício do direito de voto é condição obrigatória a inscrição no recenseamento eleitoral” 19/2021, de 8 de setembro.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 6/2016, de 25 de maio, Lei do Recenseamento Eleitoral, alterada pela Lei n.º 19/2021, de 8 de setembro, os cidadãos timorenses que vivem no estrangeiro procedem à sua inscrição ou à atualização dos respetivos dados de inscrição nas sedes das embaixadas, dos postos consulares ou dos postos de recenseamento eleitoral, com jurisdição sobre a sua área de residência no estrangeiro.

Tendo em conta que no ano de 2027 realizar-se-ão eleições presidenciais, em data que vier a ser definida por Decreto do Presidente da República, no ano em curso deverão começar os preparativos para as referidas eleições.

Atualmente, estão em curso alterações significativas relativas à passagem para o sistema biométrico de recolha e registo de dados na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, que também preveem alterações ao próprio cartão de eleitor, motivo

pelo qual é determinante que o período de recenseamento no estrangeiro seja alargado para aproximadamente quatro meses, de modo a permitir que os eleitores na diáspora tenham a possibilidade de atualizar os seus dados no novo formato.

Assim sendo, é necessário dar uma resposta adequada à demanda dos serviços de recenseamento eleitoral no estrangeiro, mediante o reforço de meios materiais e humanos, de modo a assegurar a atualização do recenseamento eleitoral dos cidadãos timorenses residentes no estrangeiro, garantindo-lhes o pleno gozo dos seus direitos de inscrição no recenseamento e de voto.

O Governo decreta, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 6/2016, de 25 de maio, alterada pela Lei n.º 19/2021, de 8 de setembro, para valer como regulamento:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova o calendário das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro.

Artigo 2.º Calendário do recenseamento eleitoral no estrangeiro

1. As operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro realizam-se entre os dias 8 de outubro de 2026 e 22 de janeiro de 2027, sem prejuízo de eventual prorrogação.
2. O calendário das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro é aprovado por diploma ministerial conjunto do Ministro da Administração Estatal e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Artigo 3.º Locais de realização das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro

1. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação deve informar o Ministério da Administração Estatal, quais as embaixadas e os consulados de Timor-Leste que reúnem condições para a realização das operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da entrada em vigor do presente diploma.
2. Os locais em que se realizam as operações de recenseamento eleitoral no estrangeiro constam do diploma ministerial conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de setembro de 2026.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro.

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal,

Tomás do Rosário Cabral